



## PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - ART. 31 DA  
LEI 13.019/2014.

## INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, ter motivação de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "

Nesse caso em específico, será formalizado o Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal 13.019/2014, para repasse de recursos à **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AMIGOS DA NATUREZA**, que foi contemplada com a indicação de (cinco) Emendas Parlamentares aprovada pela Câmara Municipal, no valor que soma R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Isso posto, fica evidenciado que o (s) recurso (s) estão destinados em específico para a entidade supra mencionada – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA NATUREZA. A Emenda Parlamentar é caracterizada como Emenda Impositiva, e assim não possibilita o chamamento público. Está caracterizado a destinação específica do valor, que soma R\$ 27.000,00.

Diante do exposto, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento, apensado o Plano de Trabalho, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AMIGOS DA NATUREZA**, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município já está destinado a entidade por via de Emenda Parlamentar Impositiva, ou seja, cabe ao Poder Executivo apenas cumprir a formalização do termo competente, definir a dotação orçamentária, nesse caso a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, cumprir os prazos legais, efetuar às publicações e outros procedimentos formais exigíveis, e assim proceder o repasse do valor atribuído nas cinco Emendas Parlamentares.

Costa Rica/MS, 26 de outubro de 2021.

Publique-se.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

## DECRETO Nº . 4.808 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Cria o Projeto de Educação Ambiental "Riquinho" – "Nosso Mundo Mais Sustentável", no âmbito do Município de Costa Rica/MS.*

O mundo pós-moderno, caracterizado pela globalização, tem como um dos seus sustentáculos, a Sustentabilidade. Nas últimas décadas, vêm se intensificando s preocupações inerentes à temática ambiental e, concomitantemente, as iniciativas dos variados setores da sociedade para o desenvolvimento de atividades, projetos e congêneres no intuito de educar as comunidades, procurando sensibilizá-las para as questões ambientais.

O Projeto Educação Ambiental "Riquinho" – "Nosso Mundo Mais Sustentável", tem como objetivo gerar conhecimento, discussão em torno da sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais, tomando como foco o público jovem.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, caput, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto de Educação Ambiental "Riquinho" – "Nosso Mundo Mais Sustentável", no âmbito do Município de Costa Rica/MS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – Pasta: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

**Art. 2º** O Projeto de Educação Ambiental "Riquinho" – "Nosso Mundo Mais Sustentável", visa essencialmente, oportunizar informações, conhecimento e conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente e de produção sustentável no segmento e modelo da Agricultura Familiar.

**Art. 3º** O projeto de Educação Ambiental de que trata este decreto terá como público prioritário de atuação, as crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública de Ensino.

**Art. 4º** A Secretaria de Agricultura desenvolverá a atuação do projeto em parceria com as escolas municipais e estaduais existentes no município de Costa Rica/MS, através da adesão e formalização do projeto/parceria.

**Art. 5º** Para implantação do Projeto de Educação Ambiental de que trata este decreto, os coordenadores e orientadores do programa convidará parceiros da iniciativa privada para atuarem como colaboradores e patrocinadores.

**Art. 6º** Será criada a Comissão de Educação Ambiental e de Valorização da Agricultura Familiar, que se constitui no colegiado responsável para aprovar e estabelecer metas e objetivos quanto ao projeto criado mediante este decreto.

**Art. 7º** No prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação deste



decreto, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo do município, projeto de lei ratificando a criação do Projeto de Educação Ambiental "Riquinho" – "Nosso Mundo Mais Sustentável".

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 4 de novembro de 2021; 41º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA "P" N. 860, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

*EXONERAR SERVIDOR*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** o servidor comissionado, **REINALDO TERZETTI JUNIOR**, RG nº 215425066 SSP/SP, CPF nº 637.849.711-72, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Costa Rica MS, 28 de outubro de 2021.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" N. 861, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

*EXONERAR SERVIDOR*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** a servidora comissionada, **ISADORA SANTANA**

**FILGUEIRA**, RG nº 2387985 SEJUSP/MS, CPF nº 069.258.181-22, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, a partir de 01 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 01 de novembro de 2021.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" N. 862, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

*CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER FG – (Função Gratificada) de 77%** a servidora efetiva **MALVINA LUCIANA DE AMORIM**, Classe "C", Nível "VIII", matrícula 11754, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 23, §1º da Lei Complementar nº 84 de 22 de outubro de 2019", a partir de 01 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 01 de novembro de 2021.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" N. 863, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

*REVOGAR PORTARIA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE: